

## NOTA TÉCNICA Nº 249/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.937894/2020-98

Posicionamento sobre solicitação para flexibilização da abertura da fronteira do Brasil com o Paraguai

### 1. Relatório

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia, de causa desconhecida, detectado na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, um novo coronavírus (SARS-CoV-2) foi identificado como o vírus causador da enfermidade pelas autoridades chinesas. Em seguida, a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, monitoraram o surgimento dos casos, o comportamento da doença e as orientações quanto às medidas de saúde pública para minimizar a propagação da doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII para o 2019-nCoV. Naquele momento, a OMS não recomendava medidas de restrição a viagem ou a comércio.

Em 4 de fevereiro de 2020, foi publicada a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pela SARS- CoV-2.

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. O descumprimento das medidas previstas nessa Lei acarreta a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores. Posteriormente, essa Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da SARS-CoV-2.

Em 23 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da COVID-19, detectado em São Paulo/SP.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

Em 16 de março de 2020, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo.

Em 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 454, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do vírus e determina, em seu Art. 2º, que, "para contenção da transmissibilidade da SARS-CoV-2, deverá ser adotado, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias".

Nesse mesmo dia, foi publicada a Medida Provisória nº 926, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

As medidas restritivas a serem adotadas pelo país dever ser discutidas e decididas em conjunto com os representantes do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, do qual a Anvisa participa, conforme disposto no Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.238, de 11 de fevereiro de 2020:

"Art. 2º Compete ao GEI-ESPII:

I - propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública de importância nacional e internacional;

II - propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergências em saúde pública;

III - estabelecer as diretrizes para a definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional; e

IV - elaborar relatórios de situações de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional e encaminhar aos Ministros de Estado dos órgãos representados.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional de que trata o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009."

Atualmente está vigente a Portaria 518, de 12/11/2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade. Essa Portaria determina em seu Art 2º:

"Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de trinta dias, a entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário."

Nos artigos 3º e 4º a portaria descreve as excepcionalidades ao determinado no artigo 2º.

Em 12 de novembro de 2020, foi encaminhado ao Ministério da Saúde Ofício 5641/DGVS/GAB/SES/2020, da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como anexo o "*Plano de Contingência contra o Coronavírus (COVID-19) para Flexibilização da Abertura da Fronteira do Brasil com o Paraguai*".

Em 13 de novembro de 2020 o Ofício acima referido foi encaminhado a Gerência Geral de Portos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF) para conhecimento e manifestação.

Nesse contexto, com base na análise das evidências geradas pelo cenário epidemiológico atual, visando a redução do risco de disseminação da doença e a proteção da coletividade, encaminhamos abaixo, posição desta área técnica (GIMTV) com o objetivo de subsidiar o gestor à tomada de decisão.

## 2. Análise

Mundialmente já foram registrados 67.780.361 casos confirmados e 1.551.214 óbitos devido ao SARS-CoV-2, sendo que, na Região das Américas, são 28.832.193 casos confirmados e 756.097 óbitos, conforme dados da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), em 1809 de dezembro de 2020 (<https://www.paho.org/pt/covid19>). Os números de casos e de óbitos na Região das Américas continuam a subir, com incremento em 12% de casos confirmados e de 18% de óbitos nos últimos dias. De acordo com o Boletim de Atualização Semanal da SARS-CoV-2 pela OMS (disponível em: [Weekly epidemiological update-8 December 2020 \(who.int\)](https://www.who.int/publications/m/item/weekly-epidemiological-update-8-december-2020)), considerando os dados enviados pelas autoridades nacionais em 06 de dezembro de 2020, o Brasil é o segundo país com em aumento de casos na última semana, e juntamente com a grande maioria dos países, encontra-se na fase de "transmissão comunitária" ou "sustentada" da SARS-CoV-2. Da mesma forma, o Paraguai também está classificado na fase de transmissão comunitária.

O *Imperial College of London* alertou quanto a ameaça de retomada da pandemia da SARS-CoV-2 no Brasil. Em uma semana, o índice que mede o ritmo de transmissão (Rt) subiu de 0,68 para 1,10. Segundo a universidade britânica, o Rt brasileiro pode variar de 1,05 até 1,24. O Rt acima de 1 indica que cada pessoa que contraiu o vírus o transmite para outras 10 ou 12 pessoas, respectivamente, contribuindo, assim, com o incremento da taxa de contaminação pelo coronavírus (<https://www.iatatravelcentre.com/world.php>).

O Brasil atingiu 6.728.452 casos confirmados (acumulados) e 178.995 óbitos acumulados, conforme dados do Painel Coronavírus do Ministério da Saúde, atualizados em 09 de dezembro de 2020 (disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>). Na mesma página é possível identificar que o estado do Mato Grosso do Sul apresenta 108.549 casos, com 1.870 óbitos.

De acordo com o divulgado no último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, referente a Semana Epidemiológica 48 (22 a 28/11/2020), o Mato Grosso do Sul apresentou incremento de 45% de casos novos e de 30% em óbitos (Figura 1).

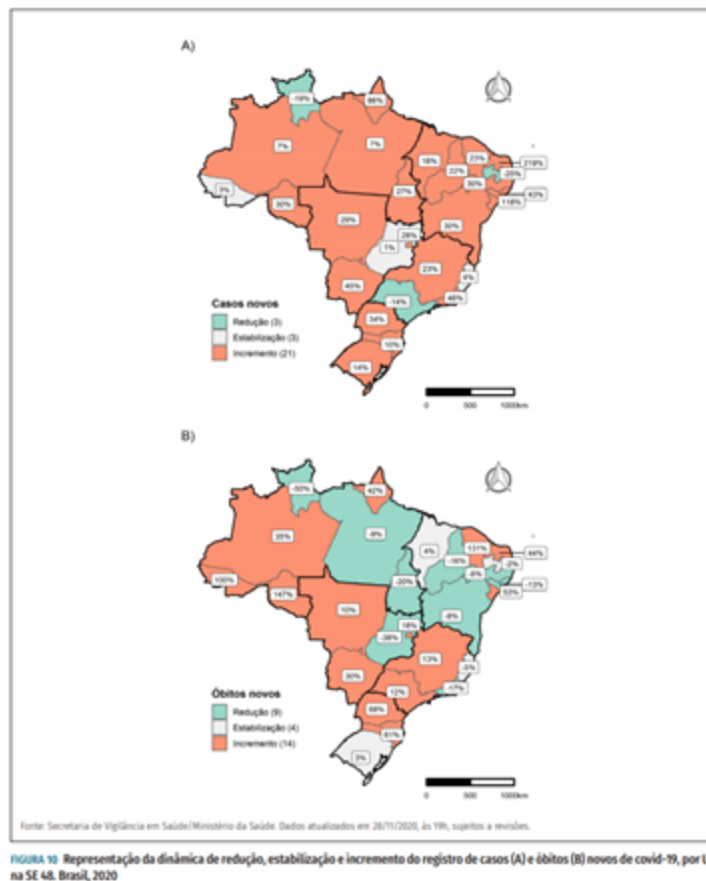


FIGURA 10 Representação da dinâmica de redução, estabilização e incremento do registro de casos (A) e óbitos (B) novos de covid-19, por UF, na SE 48, Brasil, 2020

Figura1. Disponível em [boletim\\_epidemiologico\\_covid\\_39.pdf \(www.gov.br\)](http://boletim_epidemiologico_covid_39.pdf), acessado em 10/12/2020.

Segundo o Painel do Coronavírus disponibilizado pelo Ministério da Saúde e o Boletim Epidemiológico da Secretaria de estado de Saúde do Mato Grosso do Sul, o município de Ponta-Porã possui uma população de 92.526 pessoas, conta com 1.787 casos acumulados, 29 novos casos e 42 óbitos acumulados (letalidade de 2,3%). Fonte: <https://www.coronavirus.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Boletim-Epidemiologico-COVID-19-2020.12.10.pdf>

Considerando que, alguns países que iniciaram a retomada gradual de atividades desde o mês de maio estão, atualmente, enfrentando um aumento do número de infecções e óbitos por COVID-19, e que os dados do Brasil ainda mostram o crescimento de casos confirmados e de óbitos com grande probabilidade de sobrecarga dos serviços de saúde, é recomendável que a evolução do cenário seja avaliada com cautela e de forma periódica.

### 3. Conclusão

Em face às evidências informadas acima, considerando o cenário epidemiológico nacional e internacional, o qual vem sinalizando um aumento de casos e óbitos devido a infecção decorrente do novo coronavírus (Covid-19), considerando as férias escolares, as festas de final de ano que se aproximam, a proximidade do retorno das aulas nas universidades paraguaias, onde muitos brasileiros estudam, e o fato de que o comércio local do lado paraguaio atrai turistas brasileiros (*free shopping*) para as cidades gêmeas de Ponta-Porã/MS e Pedro Juan Caballero/Paraguai, cabe destacar que a situação epidemiológica nacional ainda é crítica e não apresenta um cenário epidemiológico favorável que permita, nesse momento, o recuo de medidas de controle frente a disseminação da SARS-CoV-2.

Atentamos, ainda, que a posição do governo brasileiro para liberação de abertura de fronteiras deve ser homogêneo para todo o país, considerando que não há restrições para deslocamentos interestaduais.

Desta forma, esta área avalia, tecnicamente, no que tange a segurança sanitária dos brasileiros, o momento não é favorável à reabertura da fronteira terrestre do estado do Mato Grosso do Sul/Brasil com o Paraguai, pois a adoção de medida contrária poderá atrair estudantes e turistas e para a região e corroborar com o incremento de novos casos e, conseqüentemente, superlotação dos leitos hospitalares e de UTI.



Documento assinado eletronicamente por **Kaliandra Moraes Queiroz do Espirito Santo, Coordenador(a) Estadual de PAF do Mato Grosso do Sul**, em 10/12/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Colpo da Silveira, Assessor**, em 10/12/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Karen de Aquino Noffs, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF**, em 10/12/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Melo Cabral, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/12/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Polla de Campos, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 10/12/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1263508** e o código CRC **B978B343**.